

Building Projects Over Strong Relationships

**LEGAL ALERT – Acórdão do Tribunal da Relação de Coimbra (Proc. N.º 197/2022):
Consequências patrimoniais em casos de rutura da União de Facto**

LEGAL ALERT – Acórdão do Tribunal da Relação de Coimbra (Proc. N.º 197/2022): Consequências patrimoniais em casos de rutura da União de Facto

O Tribunal da Relação de Coimbra (TRC) proferiu, em 16 de setembro de 2025, um Acórdão que versa sobre consequências patrimoniais em caso de rutura de uniões de facto.

Contexto e fundamentação

O regime legal da União de Facto não prevê o mesmo tipo de direitos e proteção que é conferido aos cônjuges em caso de rutura do vínculo – seja ela por morte ou em vida (divórcio/separação). Com efeito, no que ao contexto patrimonial e compensatório diz respeito, não prevê nenhuma proteção legal em caso de rutura, tal como não prevê que a união de facto se reja por qualquer “regime de bens” conforme aconteceria em sede de matrimónio.

Assim, no caso em análise, uma das partes da união havia transferido somas monetárias para a aquisição de um imóvel pela sua companheira, com a qual vivia em união de facto, imóvel esse que passaria a ser a casa de morada de família do casal.

Contudo, aquando da rutura desta união, surgiram divergências quanto à devolução destes fundos, porquanto a contraparte entendeu que a sua disponibilização, além de consubstanciar uma doação, não era sujeita a qualquer condição ou termos de restituição.

A Decisão

O Tribunal da Relação de Coimbra concluiu que o instituto jurídico adequado para resolver os litígios emergentes nesta circunstância é o do enriquecimento sem causa.

A decisão esclarece que, não existindo contrato a regular a relação existente ou as transações em causa que justifiquem as transferências de bens e valores entre o ex-casal, a parte que suportou o sacrifício patrimonial injustificado deve recorrer à ação de enriquecimento sem causa para proteção dos seus direitos.

Para o efeito, recorre este Tribunal a uma citação de decisão prévia do Supremo Tribunal de Justiça, de 2024, que estabelece que “o desaparecimento da causa jurídica - a união de facto - á sombra da qual foi realizada, por um dos membros ao outro, uma prestação, dá lugar ao enriquecimento injustificado do beneficiário dessa prestação, determinante da constituição, a favor do empobrecido, de uma pretensão dirigida à restituição desse enriquecimento.”

Implicações para a prática jurídica

Este Acórdão reforça a jurisprudência no sentido de as uniões de facto e a sua dissolução reportam efeitos patrimoniais complexos, não bastando invocar princípios gerais. Antes é determinante enquadrar a pretensão no instituto jurídico mais adequado – o do enriquecimento sem causa.

A fundamentação de facto e a prova documental da disparidade patrimonial (isto é, do enriquecimento/empobrecimento serão elementos críticos para a procedência da ação, tornando igualmente essencial o devido e especializado aconselhamento jurídico para o efeito.

Para mais informações:
geral@matlaw.pt